



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 3.907

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação área destinada a implantação de Sistema Viário e criação de Parque linear e da outras providencias”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade de desapropriação de área destinada à implantação de Sistema Viário e criação de Parque linear; e

Considerando o levantamento feito para tal área e a importância de tais implantações para o Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para o fim de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, a área de 52.782,70m² de propriedade de **Horizontes Negócios Empreendimentos e Participações Ltda**, situada em Cajamar, a seguir descrita:

“Inicia no ponto “A”, localizado na margem esquerda da Av. de Ligação Jordanésia – Cajamar (Av. Antonio João Abdalla) sentido Jordanésia - Cajamar, na divisa com área da Prefeitura Municipal de Cajamar; deste ponto segue no Az 116 31'55” e distância de 299,04m até o ponto “B”, localizado no Ribeirão dos Cristais, confrontando neste trecho com área da Prefeitura Municipal de Cajamar; deste ponto segue pela margem direita do Ribeirão dos Cristais, sentido montante a jusante por 803,75m até o ponto “C” = M2-A (Matrícula N. 107.068); deste ponto deflete a direita e segue no Az 233 43'14” e distância de 26,00m até o ponto “D” = M2-B (Gleba “C”), confrontando neste trecho com a Gleba “C” de propriedade de José João Abdalla Filho; deste ponto deflete a direita e segue no Az 320 46'14” e distância de 35,00m até o ponto “E” = M2-C (Gleba “C”); deste ponto segue pelo mesmo azimute na distância de 234,25m até o ponto “E-A, confrontando nos trechos anteriores com a Avenida Projetada da Prefeitura Municipal de Cajamar; deste ponto deflete a direita e segue no Az 136 09'46” e distância de 61,09m até o ponto “E-B”; deste ponto segue em curva a esquerda com $Ac= 122\ 16'48''$ / $R=50,00m$ / $D=106,71m$ até o ponto “E-C”; deste ponto segue no Az 013 52'58” e distância de 112,67m até o ponto “E-



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.907/08, fls. 2

D"; deste ponto segue em curva a direita com $AC= 36\ 39'28''$ / $R=225,00m$ / $D= 143,96m$ até o ponto "E-E"; deste ponto segue no Az $050\ 32'26''$ e distância de $134,34m$ até o ponto "E-F"; deste ponto segue em curva a esquerda com $AC= 44\ 14'12''$ / $R=75,00m$ / $57,91m$ até o ponto "E-G"; deste ponto segue no Az $006\ 18'14''$ e distância de $92,31m$ até o ponto "E-H"; deste ponto segue em curva a direita com $AC= 21\ 42'26''$ / $R=75,00m$ / $D=28,42m$ até o ponto "E-I"; deste ponto segue em curva a esquerda com $AC= 89\ 19'12''$ / $R=50,00m$ / $D=77,95m$ até o ponto "E-J"; deste ponto segue no Az $298\ 41'28''$ e distância de $186,02m$ até o ponto "E-K"; deste ponto deflete a esquerda e segue no Az $231\ 41'00''$ e distância de $21,54m$ até o ponto "E-L"; deste ponto deflete a direita e segue no Az $313\ 57'36''$ e distância de $28,95m$ até o ponto "E-M", confrontando nos trechos anteriores com o remanescente do terreno; deste ponto deflete a direita e segue pela lateral da Av. Antonio João Abdalla (sentido Jordanésia) na distância de $40,42m$ até o ponto "A", inicial da presente descrição, finalizando a área de $52.782,70m^2$."

Parágrafo Único: A área de que trata este artigo é destinada à implantação de Sistema Viário e criação de parque linear.

Art. 2º. Fica autorizado, em razão de haver ocorrido vendas da área original, o desdobro de acordo com tais vendas, conforme descrições a seguir, para acordo nos autos do mesmo processo expropriatório perante tais compradores e perante a Expropriada na sua área remanescente, respectivamente conforme cada gleba que tenham sido atingidas pela presente desapropriação e conforme avaliação feita para a área Expropriada, que ora determino:

I - SITUAÇÃO ATUAL

ÁREA DE TERRAS urbana, denominada **GLEBA 01-A2**, desmembrada da Área 01A "**SITIO DOS PAES**", localizado no **BAIRRO DO TABOÃO**, na cidade de Cajamar. SP, nesta comarca, que assim se descreve: inicia-se no ponto A, na margem esquerda da **AVENIDA DE LIGAÇÃO JORDANÉSIA - CAJAMAR, AVENIDA ANTÔNIO JOÃO ABDALLA**, sentido Jordanésia-Cajamar, na divisa com a área da Prefeitura Municipal de Cajamar, daí deflete à esquerda e segue dividindo com essa área da Prefeitura Municipal de Cajamar, com o azimute $116^{\circ}31'55''$ e distância de $299,04m$, até alcançar o Ribeirão dos Cristais, no ponto B; daí, segue pela margem direita desse ribeirão, sentido montante-jusante, na distancia de $803,75m$, até alcançar o ponto C, correspondente ao marco M2-A, da matrícula 107.068, gleba C; daí, deflete à direita e segue com o azimute $233^{\circ}43'14''$ e distância de $26,00m$, confrontando com a mencionada Gleba C, de propriedade de José João Abdalla Filho até alcançar o ponto D, correspondente ao marco M2-B, da Gleba C; daí deflete à direita e segue com o azimute $320^{\circ}46'14''$ a distância de $35,00m$, confrontando com a



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.907/08, fls. 3

gleba C, de propriedade de José João Abdalla Filho, até alcançar o ponto E, correspondente ao marco M2-C; daí, continua seguindo nesse mesmo azimute numa distância de 786,40m, confrontando com a Gleba 01A1, de propriedade de José João Abdalla Filho, até alcançar o ponto E1, correspondente ao ponto M-3, da gleba A, matrícula 98.749; daí deflete a direita e segue com Azimute 77°22'39" e distância de 96,30m, confrontando com a Gleba 01A1, de José João Abdalla Filho até alcançar o ponto E2, na margem da **AVENIDA ANTÔNIO JOÃO ABDALLA**, daí deflete a direita e segue por esta margem sentido Cajamar-Jordanésia na distância de 478,39m até alcançar o ponto A de início desta descrição, encerrando uma área de 285.050,23m². Matrícula nº 113.709.

II- SITUAÇÃO PRETENDIDA

a) Gleba 01A2:

Inicia-se no ponto A, na margem esquerda da **AVENIDA DE LIGAÇÃO JORDANÉSIA - CAJAMAR, AVENIDA ANTÔNIO JOÃO ABDALLA**, sentido Jordanésia-Cajamar, na divisa com a área da Prefeitura Municipal de Cajamar, daí deflete à esquerda e segue dividindo com essa área da Prefeitura Municipal de Cajamar, com o azimute 116°31'55" e distância de 299,04m, até alcançar o Ribeirão dos Cristais, no ponto B; daí, segue pela margem direita desse ribeirão, sentido montante-jusante, na distância de 398,07m, até alcançar o ponto B-1; daí, deflete à direita e segue com Azimute 320°46'14", confrontando com a Gleba 01A2-1, na distancia de 434,31m, até alcançar o ponto E2-2, na margem da Av. Antonio João Abdalla; daí, deflete á direita e segue por esta margem, na distância de 204,67m, sentido Cajamar-Jordanésia, até alcançar o ponto A, de início desta descrição, encerrando uma área de 93.050,23m².

b) Gleba 01A2-1

Inicia-se no ponto B-1, na margem direita do Ribeirão dos Cristais; daí, segue por esta margem, sentido montante-jusante, na distância de 186,02m, até alcançar o ponto B-2; daí, deflete á direita e segue com Azimute 320°46'14", e distância de 570,32m, confrontando com a Gleba 01A2-2, até alcançar o ponto E2-1, na margem da Av. Antonio João Abdalla; daí, deflete á direita e segue por esta margem sentido Cajamar-Jordanésia numa distancia de 180,18m, até o ponto E2-2; daí, deflete á direita e segue com Azimutes 140°46'14", confrontando com a gleba 01A2, numa distância de 434,31m, até alcançar o ponto B-1, de início desta descrição, encerrando uma área de 80.000m².



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.907/08, fls. 4

c) Gleba 01A2-2

Inicia-se no ponto B-2, na margem direita do Ribeirão dos Cristais; daí, deflete á esquerda e segue por esta margem sentido montante-jusante, numa distância de 219,66m, até alcançar o ponto C, correspondente ao marco M2-A, da matrícula 107.068, gleba C; daí, deflete á direita e segue com o azimute 233°43'14" e distância de 26,00m, confrontando com a mencionada Gleba C, de propriedade de José João Abdalla Filho até alcançar o ponto D, correspondente ao marco M2-B, da Gleba C; daí, deflete á direita e segue com o azimute 320°46'14" a distância de 35,00m, confrontando com a gleba C, de propriedade de José João Abdalla Filho, até alcançar o ponto E, correspondente ao marco M2-C; daí, continua seguindo nesse mesmo azimute numa distância de 786,40m, confrontando com a Gleba A de propriedade de José João Abdalla Filho, até alcançar o ponto E1, correspondente ao ponto M-3, da gleba A, matrícula 98.749; daí deflete a direita e segue com Azimute 77°22'39" e distância de 96,30m, confrontando com a Gleba 01A2-1, de José João Abdalla Filho ate alcançar o ponto E2, na margem da Av. Antonio João Abdalla; daí, deflete á direita e segue por esta margem numa distância de 93,54m, sentido Cajamar-Jordanésia, até alcançar o ponto E2-1, daí, deflete á direita e segue com Azimute 140°46'14", numa distancia de 570,32m, até alcançar o ponto B-2, de inicio desta descrição, encerrando uma área de 112.000m².

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto, serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2008.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.